MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.725/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E CULTURA DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE ÁREA DE TERRENO NO BAIRRO PAULO VI.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Beneficência e Cultura da cidade de Conselheiro Lafaiete, uma área de terreno de 965,20 m2, localizada na Avenida VI, Bairro Paulo VI.

Art. 2º. Na área doada, será construída e instalada a Sede da donatária, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno doado, salvo instalações necessárias para abrigo de vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do disposto neste artigo, importará na reversão do imóvel doado ao Município.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

Art. 4º. As despesas de escritura correrão por conta da donatária, que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso não seja cumprido o disposto no art. 2º.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

PROF. JOSÉ MARTINS LAPORTE
Secretário Municipal de Planejamento e Obras